



QUARTA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0017585-26.2024.8.19.0000

IMPETRANTE: DIEGO MOURA PEREIRA

**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RELATOR: DES. SÉRGIO SEABRA VARELLA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança por meio do qual o impetrante, candidato no Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, pleiteia a aplicação do disposto no item 17.8 do edital, a fim de que lhe seja estendida a nulidade das questões declarada em ações judiciais ajuizadas por terceiros.

O acórdão de indexador 456 denegou a segurança, sendo que o impetrante interpôs recurso ordinário, na forma do art. 105, II, 'b', da Constituição Federal (indexador 488).

Ato contínuo, o impetrante apresentou a petição de indexador 502, noticiando que teria sido firmado "*Termo de Ajustamento de Conduta - TAC entre o Ministério Público do RJ, o Estado do RJ e a ALERJ, tendo como objetivo encerrar as disputas judiciais sobre as questões da Prova Objetiva da disciplina de História do Concurso ao Curso de Formação de Soldados PMERJ 2014 – CFSD PMERJ 2014*".

Em razão disso, requer a suspensão do processo, nos termos do art. 313, VI, do Código de Processo Civil.

Entretanto, consoante destacado linhas acima, o *mandamus*, impetrado originariamente nesta instância, já foi julgado e, em face do respectivo acórdão, foi oposta irresignação não dotada de efeito suspensivo.

Dessa forma, encerrada a atuação desta Câmara, o requerimento de suspensão do processo não pode ser apreciado por este Colegiado.

Intimadas as partes, remetam-se os autos à Terceira Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Quarta Câmara de Direito Público



Desembargador **SÉRGIO SEABRA VARELLA**
Relator

